



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 1454

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Lei Complementar nº 52 de 07 de abril de 2020-** Altera o anexo I da Lei Complementar 32/2017 e equipara o salário base do cargo de professor ao Piso Nacional do Magistério, adequando-o a Legislação Municipal e dá outras providências.
- **Decreto nº 071/2020-** Dispõe sobre adequação de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).
- **Decreto nº 072/2020-** Altera, temporariamente, a Lotação dos Servidores Públicos Municipais, como medida de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Leis



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gp.cipo@gmail.com

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

**“Altera o anexo I da Lei Complementar 32/2017 e equipara o salário base do cargo de professor ao Piso Nacional do Magistério, adequando-o a Legislação Municipal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 80/2010, LRF e demais Legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica equiparado o salário base dos Professores e Coordenadores Pedagógicos do Magistério Público do Município de Cipó, adequando-o a Legislação Municipal de forma escalonada, em 04 (quatro) parcelas nos seguintes moldes:

I – 2% em abril de 2020;

II – 3% em julho de 2020;

III – 4% em setembro de 2020;

IV – Diferença necessária para atingir o valor previsto no Anexo I desta Lei em outubro de 2020.

**Art. 2º.** Fica o salário - base do cargo de Professor Nível I, Referência I, Classe A, previsto no anexo I da Lei Complementar 32/2017 em R\$ 1.144,02 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais e dois centavos), passando a vigorar com valor equivalente a R\$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) a partir de 01 de outubro de 2020.

**Art. 3º.** Fica o salário - base do cargo de Professor Nível II, Referência I, Classe A, previsto no anexo I da Lei Complementar 32/2017 em R\$ 1.551,70 (hum mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), passando a vigorar com valor equivalente a R\$



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

1.948,21 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) a partir de 01 de outubro de 2020.

**Art. 4º.** Fica o salário - base do cargo de Professor Nível III, Referência I, Classe A, previsto no anexo I da Lei Complementar 32/2017 em R\$ 1.608,74 (hum mil, seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos), passando a vigorar com valor equivalente a R\$ 2.020,37 (dois mil e vinte reais e trinta e sete centavos) a partir de 01 de outubro de 2020.

**Art. 5º.** Fica o salário - base do cargo de Professor Nível IV, Referência I, Classe A, previsto no anexo I da Lei Complementar 32/2017 em R\$ 1.666,63 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), passando a vigorar com valor equivalente a R\$ 2.092,52 (dois mil e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 01 de outubro de 2020.

**Art. 6º.** Fica o salário - base do cargo de Professor Nível V, Referência I, Classe A, previsto no anexo I da Lei Complementar 32/2017 em R\$ 2.241,33 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), passando a vigorar com valor equivalente a R\$ 2.814,08 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e oito centavos) a partir de 01 de outubro de 2020.

**Art. 7º.** O Anexo I, da Lei nº 032 de 21 de fevereiro de 2017, Tabela de Vencimentos – 20 horas, Grupo Ocupacional do Magistério, fica expressamente revogado, passando a vigorar em conformidade ao Anexo desta Lei a partir de 01 de outubro de 2020, com consequente alteração no Anexo IV da Lei nº 80/2010.

Parágrafo Único: Para os Coordenadores Pedagógicos e Professores com Carga horária semanal de 40h, fica garantido salário base proporcional, sendo considerado o dobro do previsto para 20h.

**Art. 8º.** Fica concedida de forma imediata, retroativa a Janeiro de 2020, a complementação ao piso salarial do cargo de Professor e Coordenador Pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino – 20 horas, do Município de Cipó, Estado da Bahia, até cumprimento integral desta Lei, para o Professor ou Coordenador Pedagógico que o salário base esteja inferior ao Piso Nacional do Magistério correspondente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

**Art. 9º.** - As despesas decorrentes desta Lei - serão atendidas por dotação específica prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Abril de 2020.

**ABEL ALVES ARAUJO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

**ANEXO I**

**ALTERA O ANEXO IV DA LEI 80/2010**

**TABELA DE VENCIMENTOS – 20 HORAS**

| NIVEL | Referência | A            | B                         | C                          | D                          | E                          | F                            |
|-------|------------|--------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------|
|       |            | Até 5 anos   | 5 anos e um dia a 10 anos | 10 anos e um dia a 15 anos | 15 anos e um dia a 20 anos | 20 anos e um dia a 25 anos | A partir de 25 anos e um dia |
| I     | I          | R\$ 1.443,12 | R\$ 1.515,28              | R\$ 1.591,04               | R\$ 1.670,59               | R\$ 1.754,12               | R\$ 1.841,83                 |
|       | II         | R\$ 1.515,28 | R\$ 1.591,04              | R\$ 1.670,59               | R\$ 1.754,12               | R\$ 1.841,83               | R\$ 1.933,92                 |
|       | III        | R\$ 1.591,04 | R\$ 1.670,59              | R\$ 1.754,12               | R\$ 1.841,83               | R\$ 1.933,92               | R\$ 2.030,61                 |
|       | IV         | R\$ 1.670,59 | R\$ 1.754,12              | R\$ 1.841,83               | R\$ 1.933,92               | R\$ 2.030,61               | R\$ 2.132,15                 |
|       | V          | R\$ 1.754,12 | R\$ 1.841,83              | R\$ 1.933,92               | R\$ 2.030,61               | R\$ 2.132,15               | R\$ 2.238,75                 |
|       | VI         | R\$ 1.841,83 | R\$ 1.933,92              | R\$ 2.030,61               | R\$ 2.132,15               | R\$ 2.238,75               | R\$ 2.350,69                 |

| NIVEL | Referência | A            | B                         | C                          | D                          | E                          | F                            |
|-------|------------|--------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------|
|       |            | Até 5 anos   | 5 anos e um dia a 10 anos | 10 anos e um dia a 15 anos | 15 anos e um dia a 20 anos | 20 anos e um dia a 25 anos | A partir de 25 anos e um dia |
| II    | I          | R\$ 1.948,21 | R\$ 2.045,62              | R\$ 2.147,90               | R\$ 2.255,30               | R\$ 2.368,06               | R\$ 2.486,46                 |
|       | II         | R\$ 2.045,62 | R\$ 2.147,90              | R\$ 2.255,30               | R\$ 2.368,06               | R\$ 2.486,46               | R\$ 2.610,79                 |
|       | III        | R\$ 2.147,90 | R\$ 2.255,30              | R\$ 2.368,06               | R\$ 2.486,46               | R\$ 2.610,79               | R\$ 2.741,33                 |
|       | IV         | R\$ 2.255,30 | R\$ 2.368,06              | R\$ 2.486,46               | R\$ 2.610,79               | R\$ 2.741,33               | R\$ 2.878,39                 |
|       | V          | R\$ 2.368,06 | R\$ 2.486,46              | R\$ 2.610,79               | R\$ 2.741,33               | R\$ 2.878,39               | R\$ 3.022,31                 |
|       | VI         | R\$ 2.486,46 | R\$ 2.610,79              | R\$ 2.741,33               | R\$ 2.878,39               | R\$ 3.022,31               | R\$ 3.173,43                 |

| NIVEL | Referência | A            | B                         | C                          | D                          | E                          | F                            |
|-------|------------|--------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------|
|       |            | Até 5 anos   | 5 anos e um dia a 10 anos | 10 anos e um dia a 15 anos | 15 anos e um dia a 20 anos | 20 anos e um dia a 25 anos | A partir de 25 anos e um dia |
| III   | I          | R\$ 2.020,37 | R\$ 2.121,39              | R\$ 2.227,46               | R\$ 2.338,83               | R\$ 2.455,77               | R\$ 2.578,56                 |
|       | II         | R\$ 2.121,39 | R\$ 2.227,46              | R\$ 2.338,83               | R\$ 2.455,77               | R\$ 2.578,56               | R\$ 2.707,49                 |
|       | III        | R\$ 2.227,46 | R\$ 2.338,83              | R\$ 2.455,77               | R\$ 2.578,56               | R\$ 2.707,49               | R\$ 2.842,86                 |



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | **CIPÓ-BA**  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

|  |    |              |              |              |              |              |              |
|--|----|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|  | IV | R\$ 2.338,83 | R\$ 2.455,77 | R\$ 2.578,56 | R\$ 2.707,49 | R\$ 2.842,86 | R\$ 2.985,01 |
|  | V  | R\$ 2.455,77 | R\$ 2.578,56 | R\$ 2.707,49 | R\$ 2.842,86 | R\$ 2.985,01 | R\$ 3.134,26 |
|  | VI | R\$ 2.578,56 | R\$ 2.707,49 | R\$ 2.842,86 | R\$ 2.985,01 | R\$ 3.134,26 | R\$ 3.290,97 |

| NIVEL | Referência | A            | B                         | C                          | D                          | E                          | F                            |
|-------|------------|--------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------|
|       |            | Até 5 anos   | 5 anos e um dia a 10 anos | 10 anos e um dia a 15 anos | 15 anos e um dia a 20 anos | 20 anos e um dia a 25 anos | A partir de 25 anos e um dia |
| IV    | I          | R\$ 2.092,52 | R\$ 2.197,15              | R\$ 2.307,00               | R\$ 2.422,35               | R\$ 2.543,47               | R\$ 2.670,64                 |
|       | II         | R\$ 2.197,15 | R\$ 2.307,00              | R\$ 2.422,35               | R\$ 2.543,47               | R\$ 2.670,64               | R\$ 2.804,18                 |
|       | III        | R\$ 2.307,00 | R\$ 2.422,35              | R\$ 2.543,47               | R\$ 2.670,64               | R\$ 2.804,18               | R\$ 2.944,39                 |
|       | IV         | R\$ 2.422,35 | R\$ 2.543,47              | R\$ 2.670,64               | R\$ 2.804,18               | R\$ 2.944,39               | R\$ 3.091,61                 |
|       | V          | R\$ 2.543,47 | R\$ 2.670,64              | R\$ 2.804,18               | R\$ 2.944,39               | R\$ 3.091,61               | R\$ 3.246,19                 |
|       | VI         | R\$ 2.670,64 | R\$ 2.804,18              | R\$ 2.944,39               | R\$ 3.091,61               | R\$ 3.246,19               | R\$ 3.408,49                 |

| NIVEL | Referência | A            | B                         | C                          | D                          | E                          | F                            |
|-------|------------|--------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------|
|       |            | Até 5 anos   | 5 anos e um dia a 10 anos | 10 anos e um dia a 15 anos | 15 anos e um dia a 20 anos | 20 anos e um dia a 25 anos | A partir de 25 anos e um dia |
| V     | I          | R\$ 2.814,08 | R\$ 2.954,78              | R\$ 3.102,52               | R\$ 3.257,65               | R\$ 3.420,53               | R\$ 3.591,56                 |
|       | II         | R\$ 2.954,78 | R\$ 3.102,52              | R\$ 3.257,65               | R\$ 3.420,53               | R\$ 3.591,56               | R\$ 3.771,14                 |
|       | III        | R\$ 3.102,52 | R\$ 3.257,65              | R\$ 3.420,53               | R\$ 3.591,56               | R\$ 3.771,14               | R\$ 3.959,69                 |
|       | IV         | R\$ 3.257,65 | R\$ 3.420,53              | R\$ 3.591,56               | R\$ 3.771,14               | R\$ 3.959,69               | R\$ 4.157,68                 |
|       | V          | R\$ 3.420,53 | R\$ 3.591,56              | R\$ 3.771,14               | R\$ 3.959,69               | R\$ 4.157,68               | R\$ 4.365,56                 |
|       | VI         | R\$ 3.591,56 | R\$ 3.771,14              | R\$ 3.959,69               | R\$ 4.157,68               | R\$ 4.365,56               | R\$ 4.583,84                 |

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

**DECRETO Nº 071/2020**

*“Dispõe sobre adequação de medidas de enfrentamento da  
pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 255/2020, e,

Considerando tudo quanto já exposto em relação ao Enfrentamento ao Coronavírus – COVID – 19;

Considerando que o comércio local não pode ser esquecido como agente participativo de ações e contribuições da Administração Pública Municipal;

Considerando a manutenção da necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanecem suspensos no âmbito do Município de Cipó até o dia 17 de Abril de 2020, podendo o retorno ser antecipado ou postergado, conforme situação local e regional no decorrer do período:

I – O Funcionamento de Academias, Cursos, Colégios e Escolas;

II – As aulas da Rede Pública Municipal e Rede Privada de Ensino;

III – As Feiras livres, que ficam restritas ao funcionamento para os pequenos produtores locais;

IV – o funcionamento de igrejas, templos religiosos ou qualquer evento religioso com aglomeração de pessoas, independente do seu quantitativo, inclusive na forma do Parágrafo Único, Artigo 1º do Decreto nº 052/2020;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

V - Atendimento ao público no modo presencial nos setores e órgãos situados na sede da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais Diversas para os serviços considerados não essenciais, excetuando-se os vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos;

**Art. 2º** - Permanecem proibidos até o dia 30 de abril de 2020:

I - A realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, religiosos, comerciais e outros), independente do número de pessoas;

II – As reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

III – Disponibilizações do espaço Salão Maria Bonita/ Grande Hotel de Cipó;

IV - Qualquer forma de locação, cessão, permissão, funcionamento, com ou sem ônus, ainda que temporária, de qualquer espaço de eventos, festas, encontros, reuniões, chácaras, roças, pousadas, clubes ou ambientes privados que possibilitem aglomerações, nos limites do Município de Cipó, quer seja na Zona Urbana ou Zona Rural;

V - Os serviços de Táxi e Moto táxi para fora dos limites do Município de Cipó;

VI – O funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial situado ao redor da Praça Juracy Magalhães.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento do Comércio em geral, excetuadas as previsões constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto nas seguintes condições:

I – Poderão funcionar normalmente:

- a) Postos de Combustíveis, excetuados os serviços de conveniência;
- b) Farmácias;
- c) Padarias;
- d) Mercados, Minimercados, Supermercados, Açougues e Lojas de Rações;
- e) Serviços de entrega domiciliar e Delivery;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

f) Clínicas Veterinárias, Laboratórios de Análises Clínicas, Estabelecimentos Médicos e Hospitalares, Unidades de Saúde, farmacêuticos, fisioterapias, psicológicos, vacinação e os destinados EXCLUSIVAMENTE aos serviços de saúde humana e animal;

g) Funerárias.

II - Poderão funcionar normalmente, no horário compreendido entre as 08:00h e 15:00h:

- a) Todos os estabelecimentos comerciais não citados no inciso I deste artigo;
- b) Borracharias e Oficinas;
- c) Serviços de conveniência nos Postos de Combustíveis;

§ 1º: Todos os estabelecimentos deverão limitar, por meio de funcionário externo, a entrada de clientes, até o dobro de caixas ativos.

§ 2º: Todos os estabelecimentos deverão reforçar as medidas de higienização, com a disponibilização de álcool gel 70% (ou, disponibilização de água corrente e sabão líquido) para clientes e EPIs a todos funcionários.

§ 3º: Os estabelecimentos com permissão para consumo interno deverão manter distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas disponíveis.

**Art. 4º.** Ficam mantidas todas as demais proibições, restrições, limitações e suspensões até a data prevista nos Decretos anteriores que não tenham sido expressamente revogadas.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 06 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**ABEL ALVES ARAÚJO**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

**DECRETO Nº 072/2020**

*“Altera, temporariamente, a Lotação dos Servidores Públicos Municipais, como medida de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 255/2020, e,

Considerando tudo quanto já exposto em relação ao Enfrentamento ao Coronavírus – COVID – 19;

Considerando autorização constante no §4º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 255/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação nos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Digitador, Motorista (todas as categorias) e Recepcionista ficam com sua lotação temporariamente alterada para a Secretaria Municipal de Saúde e seus Órgãos.

I – Ficam Excetuados da alteração prevista no Caput do art. 1º deste Decreto:

- a) Os servidores que estejam em gozo de férias, licença prêmio ou licença sem vencimentos;
- b) Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- c) O servidor efetivo que esteja desempenhando Função Gratificada, ou, nomeado em Cargo Comissionado, e, tenha sido dispensado das atividades por seu Chefe Imediato.

II – A Secretaria Municipal de Saúde designará o servidor para a unidade, setor ou órgão em que o mesmo seja necessário para a execução de suas atividades, podendo haver alteração conforme a necessidade.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

III – A alteração temporária de lotação fica válida até o dia 30 de abril de 2020, podendo, o Poder Executivo Municipal, ampliar esta data, em caso de necessidade.

**Art. 2º** - Todos os servidores abrangidos por este Decreto, deverão se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 08 de abril de 2020, as 16:00h.

Parágrafo Único: O controle de frequência será efetuado por servidores designados pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 06 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**ABEL ALVES ARAÚJO**  
**PREFEITO**